



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.812.248/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL V. V. SERIGRAFIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 20.91-6-00 - Fabricação de adesivos e selantes 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 20.111 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD RS 129	NÚMERO 5825	COMPLEMENTO KM 72 SALA 04
--------------------------	----------------	------------------------------

CEP 95.960-000	BAIRRO/DISTRITO LAMBARI	MUNICÍPIO ENCANTADO	UF RS
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VVSERIGRAFIA@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (51) 3751-3552
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ** **	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 07/08/2025 às 11:05:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
V. V. SERIGRAFIA LTDA

VIRGILIO REINOLDO CAPALONGA, CPF – 808.347 010-49, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6076238556, expedida pela SJS/II/RS, nascido no dia 05 de setembro de 1978, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 376, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Encantado – RS, CEP: 95960-000; e **VOLMIR DA SILVA**, CPF – 580.896.000-72, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6056263947, expedida pela SSP/PC/RS, nascido no dia 11 de janeiro de 1975, residente e domiciliado na Rua Rio Pardo, nº 130, Bairro Planalto, na cidade de Encantado – RS, CEP: 95960-000; resolvem, de comum acordo, constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

I
A sociedade girará sob o nome empresarial **V. V. SERIGRAFIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Erich Franz Annerl, nº 55 Módulos I e III, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Encantado – RS, CEP: 95960-000

II
O capital social será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

VIRGILIO REINOLDO CAPALONGA.....	20.000QUOTAS.....	R\$20.000,00.....	50,00%
VOLMIR DA SILVA.....	20.000QUOTAS.....	R\$20.000,00.....	50,00%
TOTAL.....	40.000QUOTAS.....	R\$40.000,00.....	100,00%

III
O objeto social da empresa será **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, PLACAS E ADESIVOS E SERIGRAFIA**.

IV
A sociedade iniciará suas atividades em 02 de outubro de 2017, e seu prazo de duração é indeterminado.

V
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII
A administração da sociedade caberá a **ambos os sócios**, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos fins sociais.

VIII
Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade.

V.R.C.

1

9



IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, facultado o levantamento de balanços mensais

Parágrafo Primeiro: Os lucros e os prejuízos serão rateados entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão promover a distribuição de lucros, em qualquer época, com base no último balancete mensal, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade.

X

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, pedido de concordata, distribuição de lucros, e outros assuntos de interesse da sociedade, quando for o caso.

Parágrafo Único: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

XI

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XII

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que se resolva em relação a seus sócios.

XIV

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis

XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

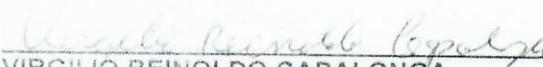
Encantado/RS, 28 de setembro de 2017.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2017 SOB Nº 43205165751

Protocolo: 17/226820-6, DE 05/10/2017

V. V. CERTIFICAÇÃO LÍQUIDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO-GERAL


VIRGILIO REINOLDO CAPALONGA


VOLMIR DA SILVA

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Encantado
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2025/5627

Dados do Contribuinte

Razão Social: V. V. SERIGRAFIA LTDA
CNPJ: 28.812.248/0001-76
Endereço: RUA DR. ERICH FRANZ ANNERL, 55
Complemento: MOD. I E III
Bairro: BAIRRO NOSSA SRA APARECIDA - ENCANTADO
Cidade: ENCANTADO
Estado: RS
CEP: 95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.encantado-rs.com.br (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS

Dígito Verificador: 5382

Certidão emitida em: 05/08/2025

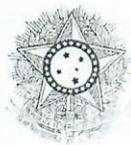
Com validade até: 01/02/2026

Data impressão: 05/08/2025 - 14:48

<http://177.20.235.169:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - CEP: 95960-000 - Centro - Encantado - RS
Fone/Fax: (51)37510100/(51)37510100 - Email: administracao@encantado.rs.gov.br

9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: V. V. SERIGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.812.248/0001-76

Certidão n°: 44951777/2025

Expedição: 05/08/2025, às 14:47:57

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que V. V. SERIGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.812.248/0001-76, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.812.248/0001-76
Razão Social: V V SERIGRAFIA LTDA ME
Endereço: ERICH FRANZ ANNERL 55 MODULOS 1 E 3 / NOSSA SENHORA APARE / ENCANTADO / RS / 95960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072507474961256445

Informação obtida em 05/08/2025 14:46:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: V V SERIGRAFIA LTDA

CNPJ base: 28.812.248/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36259469**
Autenticação: **46638443**



9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V. V. SERIGRAFIA LTDA
CNPJ: 28.812.248/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:59 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **A3DD.50E2.2CCD.13E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9